

|                      |  |                         |
|----------------------|--|-------------------------|
| <b>PROCESSO N.º:</b> | <b>017/2023-UCI</b>  | <b>Data: 12/04/2023</b> |
| <b>PRINCIPAL:</b>    | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS   |                         |
| <b>ASSUNTO:</b>      | Parecer da UCI sobre os processos de admissão de pessoal efetivo referente ao Concurso Público nº 01/2022; |                         |

## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### Relatório nº: 062/2022-UCI – Data: 24/11/2023

#### I - INTRODUÇÃO:

Conforme ofício nº 22/2023-DRH, data: 09/11/2023, foram encaminhados a Unidade de Controle Interno – UCI os processos de atos pessoais nº 145 ao 152/2023-DRH de provimento em cargo efetivo relativos ao Concurso Público nº 001/2022.

É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI, manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de atos de pessoal, inciso XII, art. 5º, Lei Municipal nº 1.165/2007.

O **objetivo** deste trabalho é a emissão de parecer da UCI sobre o Atos de Admissão de Pessoal de provimento em cargo efetivo decorrente da homologação do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

**Metodologia** utilizada foi a análise documental.

Como **limitações** ao trabalho, pode-se mencionar a ausência de controle efetivos do sistema administrativo de recursos humanos, a demora da disponibilização dos processos de atos de pessoal, o quadro reduzido de servidores da UCI, possuindo somente um Auditor Interno para atender o Poder Executivo Municipal.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a Unidade de Controle Interno – UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com parecer.

#### II. DOS PROCESSOS DISPONIBILIZADOS:

Os Atos de Pessoal objeto deste parecer são:

| <b>Nº ATOS</b> | <b>NOME</b>                        | <b>CARGO</b>           |
|----------------|------------------------------------|------------------------|
| 145/2023       | JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA    | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 146/2023       | GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA       | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 147/2023       | ELIANE BISPO DA SILVA              | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 148/2023       | ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 149/2023       | ANA MARIA DOS SANTOS KHIPPAIZ      | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 150/2023       | ANDREA GOMES LOPES MERINO          | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 151/2023       | JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA | PROFESSORA — PEDAGOGIA |
| 152/2023       | VALERIA DA SILVA FERREIRA          | PROFESSORA — PEDAGOGIA |

### III. ANÁLISE DOS ATOS DE PESSOAL:

Os atos de admissão de pessoal selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo **Setor de Controle de Pessoal conforme procedimento de avaliação de admissão de pessoal “check list” em anexo ao Ofício nº 22/2023-RH (1ª linha de defesa)**, com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estavam devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos, da inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

Os candidatos as vagas do concurso foram devidamente convocadas e empossados na ordem dos classificados, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;

Houve a comprovação da aptidão física e mental, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Os candidatos apresentaram as declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituam o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Comprovaram estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965);

Assinaram devidamente o **Termo de Posse** aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003;

Entraram em **exercício** conforme declarado pelos chefes das repartições para a qual o servidor foi designado (art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003);

Todos os atos que compõe o processo de admissão de pessoal foram devidamente publicados na imprensa oficial do município;

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

✓ Alerto ao Prefeito Municipal e demais responsáveis atenção em assegurar o direito as vagas destinadas as pessoas com deficiência – PcDs (inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal), desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. Em obediência ao disposto do Edital do Concurso Público nº 01/2022, ficou reservado às pessoas com deficiência - PcDs 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência – PcDs, se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência – PcDs seja igual ao número inteiro subsequente.

Dessa foram, a Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se pela **conformidade dos atos de pessoal** selecionados neste relatório referente ao Concurso Público nº 01/2022.

É o parecer da UCI com recomendações para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24/11/2023

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019